Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.10653 – ESTAVAYER LAIT / GIVAUDAN / BÜHLER / JV)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2022/C 218/06)

1. Em 19 de maio de 2022, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— Estavayer Lait SA («Estavayer Lait», Suíça), que faz parte do grupo Migros,

— Givaudan SA («Givaudan», Suíça),

— Bühler AG («Bühler», Suíça),

— Cultured Food Innovation Hub (Suíça).

A Estavayer Lait, a Givaudan e a Bühler vão adquirir, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), e do artigo 3.º, n.º 4, do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto da Cultured Food Innovation Hub, uma empresa recém-criada que constitui uma empresa comum.

A concentração é efetuada mediante aquisição de ações.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— A Estavayer Lait dedica-se à produção e embalagem de produtos lácteos, à produção e cura de queijos, à produção de molhos frios e ao fabrico de substitutos de produtos lácteos, de queijo e de carne de base vegetal,

— A Givaudan é um fabricante e fornecedor mundial de fragrâncias e de sabores destinados às indústrias alimentares, de bebidas e de bens de consumo. Produz igualmente substâncias químicas aromáticas que podem ser utilizadas como ingredientes na produção de compostos aromáticos ou perfumados.

— A Bühler é uma empresa tecnológica ativa à escala mundial que fornece soluções tecnológicas para fábricas, equipamentos e serviços conexos para a transformação de alimentos e para o fabrico de materiais avançados. As suas atividades principais centram-se nas tecnologias destinadas à transformação de cereais em farinhas e alimentos para animais, à produção de massas alimentícias e de chocolate e ao fabrico de componentes moldados sob pressão.

3. A Cultured Food Innovation Hub facultará instalações e conhecimentos para acelerar o trabalho de I &D de empresas terceiras interessadas em iniciar atividade no setor da carne de cultura, do peixe e do marisco de cultura, bem como da fermentação de precisão. A carne, o peixe e o marisco de cultura são carne, peixe ou marisco produzidos através de culturas celulares *in vitro* de células animais.

4. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode estar abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado para o tratamento de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

5. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

Processo M.10653 – ESTAVAYER LAIT / GIVAUDAN / BÜHLER / JV

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 366 de 14.12.2013, p. 5.

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico, por fax ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Endereço eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Fax +32 22964301

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË